



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 950/21
------------------	--	-----------------------	---------------------

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

Torna obrigatória à exibição de informações sobre o turismo rondoniense nas telas de cinemas no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória à exibição de informações sobre o turismo rondoniense nas telas de cinemas no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º As informações sobre o turismo serão projetadas antes do início de cada filme nos cinemas locais no Estado de Rondônia e terão a duração de um minuto, aproveitando as produções locais de filmes de um minuto.

Parágrafo único. As informações a serem projetadas serão fornecidas pela SETUR.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2021.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
------------------	--	-----------------------	----

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a exibição de vídeos publicitários ou informações sobre o turismo em Rondônia, nas suas telas de cinema, a fim de gerar a plena divulgação, ao público em geral e aos turistas que aqui aportarem, dos pontos turísticos existentes neste Estado da Federação.

O turismo deve ser visto como uma fonte inesgotável de renda e emprego, bem como fator de desenvolvimento econômico e cultural, e esta visão empresarial devem ser fomentadas principalmente entre os municípios que, muitas vezes, têm dificuldades em visualizar e explorar seus potenciais turísticos, e valorizar as singularidades culturais locais.

O cinema, como meio ímpar de divulgação de atrações, e pela sua abrangência e diversidade de público, deve ser utilizado não só para comercializar produtos de consumo individual, mas de consumo duradouro e coletivo, como os atrativos turísticos de nossas cidades e nossas regiões. Este apelo poderá - e deverá - redundar em iniciativas de investimentos por parte daqueles que vêm, no turismo, um empreendimento de futuro, cujo maior patrimônio é a mão de obra qualificada e preparada para receber os turistas que aportarem nos locais divulgados.

Assim, com esta propositura acredita-se no estímulo a um setor de imenso potencial no Estado de Rondônia. O fomento ao turismo poderá trazer um ambiente benéfico a todos os rondonienses, com a geração de mais empregos e o surgimento de profissionais capacitados em diversas áreas. De modo a abrir espaço, por exemplo, para os bacharéis

Jair Montes



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
------------------	--	-----------------------	----

AUTOR: Deputado Jair Montes - AVANTE

em turismo e hotelaria, profissionais da gastronomia, transporte turístico, idiomas, comércios diversos, artesanatos, etc.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2021.


JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE